



Marcadores: Marcela | x

Responder apenas via 1Doc

George N. 14SEOB

Para

SEPLAG-CDL - COO...

CC

2 setores envolvidos

14SEOB SEPLAG-CDL

25/06/2024 17:01

## AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE SALDO REMANESCENTE

Prezados,

Com os mais cordiais cumprimentos venho por meio deste AUTORIZAR a instauração de Procedimento de Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inc. XI da Lei nº 8.666/1993 e nos termos do Decreto nº 280/2024, a fim de proceder com a contratação de saldo remanescente oriundo do Contrato PMT 029/2024 rescindido unilateralmente. À vista disso, passamos a tecer as devidas considerações.

Incialmente cumpre destacar que o Decreto Municipal 250 de 20/12/2023 regulamentou o regime de transição para aplicação integral da Lei nº 14.133/2021 e ultratividade das Leis nº 8.666/93, nº. 10.520/2002 e nº 12.462/2011, no âmbito do Poder Executivo do Município de Toritama. Vejamos o que dispõe o mencionado Decreto acerca da Dispensa de Saldo Remanescente nos termos do art. 24, inc. XI da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 3º Os processos de licitação e de contratação direta em andamento devem atender às seguintes diretrizes:

I – até o dia 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011 e da Lei Federal nº 8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

II - a definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se concretiza com a manifestação expressa da autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do processo nos exatos termos por ele propostos.

(...)

- 2º O ato que autoriza/ratifica as contratações direta deverá ser publicado até a data limite de 31 de março de 2024.

(...)

- 4º Os procedimentos de dispensa de remanescente decorrentes de licitações conduzidas sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ficam dispensados do atendimento dos requisitos dos incisos I, II deste artigo. (grifo nosso)

Portanto, diante do normativo acima, resta claro que é possível a dispensa de saldo remanescente, decorrente de processos licitatórios conduzidos sob a égide da Lei 8.666/93.

Assim sendo, vejamos o entendimento da Advocacia Geral da União, através do **Parecer nº.**

**00017/2023/CNLCA/CGU/AGU**, acerca da possibilidade de realização de contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento relativo a contrato celebrado com base na Lei nº 8.666/93, cuja rescisão ocorra após sua revogação, ou seja, em momento de vigência exclusiva da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

**“(…) Demonstrou-se a legitimidade de promover a contratação com base no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que a contratação de remanescente está essencialmente ligada à licitação de origem. Por consequência, demonstrou-se que a regra de transição do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser interpretada extensivamente para que seu conteúdo jurídico alcance também as licitações já realizadas sob o regime anterior, de modo que seja mantida a legislação revogada como norma apta a disciplinar eventual a contratação de remanescente, ainda que ocorrida após a revogação.”** (grifo nosso)

Considerando o Processo Licitatório nº. 011/2024 – Pregão Eletrônico PMT 007.2021, cujo objeto é cujo objeto é a Registro de Preços Corporativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de máquinas e veículos pesados (com motorista e sem combustível), para os órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Município de Toritama-PE.

Considerando que o processo foi devidamente homologado em 24 de abril de 2024, em favor da empresa CAMILA D V MOURA DE SOUSA, inscrita no CPNJ 50.871.196/0001-68, que decorreu da celebração de Ata de Registro de Preços e posterior Contrato PMT 029/2024.

Ocorreu que, o Contrato 029/2024 foi rescindido unilateralmente nos termos do artigo 78, VI, da Lei n.º 8.666/93, por consequência do Processo Administrativo PARC n.º 004/2024.

De acordo com o disposto no inciso XI do artigo 24 da Lei 8.666/93, é dispensável de licitação a contratação de remanescente de serviço, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior, bem como aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, referendada no Acórdão TCU 2830/2016 – Plenário, da Relatora Ministra Ana Arraes, acolhida pelo Colegiado do Tribunal de Contas da União, in verbis:

“1. A contratação direta de remanescente de obra, serviço ou fornecimento decorrente de rescisão contratual (art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/1993) requer a manutenção das condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços unitários, e não apenas a adoção do mesmo preço global. 2. A contratação direta de remanescente de obra decorrente de rescisão contratual (art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/1993) apenas se aplica quando houver parcelas faltantes para executar, não quando a má-execução por parte do contratado anterior ou a inépcia do projeto impuserem adoção de providências não previstas no contrato original. Havendo necessidade de corrigir, emendar ou substituir elementos relevantes de projeto ou de parcelas executadas incorretamente pelo contratante anterior, deverá realizar-se nova licitação, visando a sanar tais defeitos.”

Portanto, a finalidade dessa hipótese de dispensa é viabilizar o aproveitamento da licitação já realizada, de modo que o atendimento da necessidade da Administração possa ocorrer sem a realização de uma nova licitação. Nesse sentido, vejamos o entendimento do doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:

O legislador, pura e simplesmente, autorizou a Administração a aproveitar o segundo classificado e, assim, sucessivamente, diante de rescisão de contrato, que comumente implica prejuízos ao interesse público, entre os quais aquele que se pretenda evitar: o da paralisação da obra, serviço ou fornecimento até que se faça nova licitação e novo contrato. Portanto, o dispositivo, aproveitando licitação já ultimada, confere instrumento para contornar os malefícios de rescisão contratual, permitindo a contratação direta e, pois, imediata, dos demais classificados. (NIEBUHR, 2011, p.268.)

Considerando que a empresa NOVO MUNDO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA é a segunda classificada, conforme termo de homologação do certame em anexo.

Considerando que a mencionada empresa foi indagada acerca do interesse na contratação do saldo remanescente do Contrato 029/2024, nas mesmas condições estabelecidas no mencionado instrumento contratual, ora rescindido, conforme demonstrado através do comunicado anexo.

Ressalte-se que a empresa NOVO MUNDO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA se manifestou formalmente acerca do interesse na contratação, bem como comprovou as condições de habilitação, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico 007/2024, conforme é possível constatar através dos documentos que compõe a instrução desse procedimento.

Diante o exposto, encaminhamos a Coordenadoria de Licitações para instauração do procedimento, consoante o disposto no art. 3º e § único do art. 6º, ambos do Decreto Municipal nº 280/2024, bem como nos termos do art. 24, inc. XI da Lei nº 8.666/1993, e posterior envio a Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Por fim, segue anexo os seguintes documentos que compõe a instrução do procedimento: Edital do Pregão Eletrônico PMT 007.2021 (incluindo os anexos de Termo de Referência e Minutado do Contrato), Ata de Homologação do processo licitatório, Contrato nº. 029/2024, Termo de Rescisão do Contrato 029/2024, Manifestação de Interesse da empresa NOVO MUNDO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA na contratação do saldo remanescente, bem como os documentos de habilitação da empresa, Diligências e Minuta do Contrato do saldo remanescente.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

—  
**George Borba do Nascimento**  
Secretário de Obras

---

[01 EDITAL E ANEXOS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS PESADOS 2 .pdf](#) (586,40 KB) 0 downloads

---

[ATA DA HOMOLOGAÇÃO.pdf](#) (90,33 KB) 0 downloads

---

[CONTRATO 029 2024.pdf](#) (745,56 KB)

0 downloads

[DILIGENCIAS.pdf](#) (773,30 KB)

0 downloads

[MANIFESTACAO DE INTERESSE E DOCUMENTOS DE HABILITACAO.pdf](#) (1,69 MB)

0 downloads

[MINUTA CONTRATO SALDO REMANESCENTE.pdf](#) (240,41 KB)

0 downloads

[TERMO DE RESCISAO.pdf](#) (187,54 KB)

0 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

**Despacho 1-  
2.469/2024**

26/06/2024 13:50

(Respondido)

Marcela C.

SEPLAG-CDL

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

Prezado Secretário,

Informamos que foi instaurado procedimento, conforme proposto neste expediente, autuado como o Processo PMT nº 029/2024 - Dispensa PMT nº. 001/2024.

Atenciosamente,

—  
**Marcela Karyne de Araujo Cabral**  
*Coordenadora Geral de Licitações*

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas